



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela - PSDB/AL

MPV 1069
00048

Medida Provisória 1069 de 13 de setembro de 2021.

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

Emenda Aditiva nº

Acrescente-se à Medida Provisória 1069 de 13 de setembro de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art... Fica revogado o Inciso II, do §2º do artigo 68-A da lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.”

JUSTIFICATIVA

A partir da alteração trazida pela lei 12490/2011, a lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1998, passou a tratar os biocombustíveis como combustíveis que de fato são, e não apenas como um produto agrícola inserido na matriz energética.

Dessa feita os biocombustíveis passaram a ter tratamento uniforme no âmbito da Política Energética Nacional, no caso o etanol e o biodiesel, assim como qualquer outro biocombustível que, porventura, venha a ser produzido comercialmente no futuro. O espírito da lei era de que os biocombustíveis teriam tratamento uniforme também, em relação aos combustíveis derivados de petróleo.

Dessa feita, não se justifica a exigência, expressa em lei de que o produtor de biocombustíveis tenha que demonstrar para obter autorização de funcionamento “estar regular perante as fazendas federal, estadual e municipal, bem como demonstrar a regularidade de débitos perante a ANP.” Note-se que a exigência de regularidade fiscal nesse caso, extrapolando-se aos débitos frente ao ente autorizador, poderá consistir em restrição ao funcionamento para oportunizar cobrança fiscal.

A exigência expressa em lei, exclusiva para o setor de biocombustíveis, fere a isonomia impondo a esse setor um ônus desproporcional em relação aos demais agentes regulados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Sala das Sessões em de de 2021

Pedro Vilela
Deputado Federal



CD/21637.86468-00